



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO  
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

**RELATÓRIO DE AUDITORIA ANUAL DE CONTAS**

TIPO DE AUDITORIA : AUDITORIA DE GESTÃO  
EXERCÍCIO : 2007  
PROCESSO N° : 02011.000082/2008-54  
UNIDADE AUDITADA : JBRJ/ACF/DIRAD  
CÓDIGO UG : 443020  
CIDADE : RIO DE JANEIRO  
RELATÓRIO N° : 208056  
UCI EXECUTORA : 170130

Sr. Chefe da CGU-Regional/RJ,

Em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço n.º 208056, e consoante o estabelecido na Seção III, Capítulo VII da Instrução Normativa SFC n.º 01, de 06/04/2001, apresentamos os resultados dos exames realizados sobre o processo anual de contas apresentado pelo INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO.

**I - ESCOPO DOS EXAMES**

2. Os trabalhos de campo conclusivos foram realizados no período de 07 a 14/04/2008, por meio de testes, análises e consolidação de informações coletadas ao longo do exercício sob exame e a partir da apresentação do processo de contas pela unidade auditada, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal. Nenhuma restrição foi imposta à realização dos exames, que contemplaram os seguintes itens:

- MONITORAMENTO DE RECOMENDAÇÕES DO TCU.

Foram examinadas as recomendações do TCU expedidas para a Entidade no exercício de 2007.

- FORMALIZAÇÃO LEGAL DA TC E PC.

Foi examinado o processo de Prestação de Contas da Entidade do exercício de 2007.

- DESPESAS ELEGÍVEIS POR CARTÃO DE PAGAMENTO.

Foram examinados todos os processos de concessão de suprimento de fundos relativos ao exercício de 2007.

## **II - RESULTADO DOS TRABALHOS**

3. Os exames realizados resultaram na identificação das constatações listadas detalhadamente no Anexo-"Demonstrativo das Constatações" e que dão suporte às análises constantes da conclusão deste Relatório de Auditoria.

4. Verificamos no Processo de Contas da Unidade a existência das peças e respectivos conteúdos exigidos pelas IN-TCU-47/2004 e 54/2007 e pelas DN-TCU-85/2007 e 88/2007, Anexo XI.

5. Em acordo com o que estabelece o Anexo VI da DN TCU-85/2007, e em face dos exames realizados, cujos resultados estão consignados no Anexo-"Demonstrativo das Constatações", efetuamos as seguintes análises:

- Exame do cumprimento das determinações do TCU;
- Exame da composição do Processo de Prestação de Contas;
- Exame de todos os processos de concessão de suprimento de fundos referentes ao exercício de 2007.

### **5.1 DESP. REALIZADA, REC. ARREC. E PATRIM. GERIDO**

A UJ, no prazo regular, apresentou o processo de Prestação de Contas com todas as peças previstas na forma simplificada, uma vez que as despesas realizadas, no exercício de 2007, totalizaram R\$ 24.507.201,49 (vinte e quatro milhões, quinhentos e sete mil, duzentos e um reais e quarenta e nove centavos), portanto, não ultrapassando o limite de cem milhões de reais para que o processo fosse elaborado de forma não simplificada.

Verificamos que a Entidade seguiu o padrão de relatório do gestor estabelecido pela CGU. Contudo, cabe registrar que não há um conjunto de indicadores de avaliação das práticas de gestão.

### **5.2 SUPRIMENTO DE FUNDOS - USO DE CARTÕES**

Conforme registrado no Relatório do Gestor (Anexo C), o IPJB não utilizou o Cartão de Pagamento do Governo Federal - CPGF - no exercício de 2007. Segundo a Entidade, a implementação do referido cartão será realizada em 2008.

### **5.3 CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DO TCU**

Verificamos que as recomendações do TCU foram atendidas, conforme evidenciado no Anexo D do Relatório do Gestor de 2007.

### **5.4 CONSTATAÇÕES QUE RESULTARAM EM DANO AO ERÁRIO**

As constatações verificadas estão consignadas no Anexo-"Demonstrativo das Constatações", não tendo sido estimada pela equipe ocorrência de dano ao erário.

### **III - CONCLUSÃO**

Tendo sido abordados os pontos requeridos pela legislação aplicável, submetemos o presente relatório à consideração superior, de modo a possibilitar a emissão do competente Certificado de Auditoria, a partir das constatações levantadas pela equipe, que estão detalhadamente consignadas no Anexo-"Demonstrativo das Constatações" deste Relatório.

Rio de Janeiro , 23 de Maio de 2008



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO  
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

CERTIFICADO N° : 208056  
UNIDADE AUDITADA : INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTÂNICO DO RJ  
CÓDIGO : 443020  
EXERCÍCIO : 2007  
PROCESSO N° : 02011.000082/2008-54  
CIDADE : RIO DE JANEIRO

**CERTIFICADO DE AUDITORIA**

Foram examinados, quanto à legitimidade e legalidade, os atos de gestão dos responsáveis pelas áreas auditadas, praticados no período de 01Jan2007 a 31Dez2007.

2. Os exames foram efetuados por seleção de itens, conforme escopo do trabalho definido no Relatório de Auditoria constante deste processo, em atendimento à legislação federal aplicável às áreas selecionadas e atividades examinadas, e incluíram provas nos registros mantidos pelas unidades, bem como a aplicação de outros procedimentos julgados necessários no decorrer da auditoria.

3. Em nossa opinião, diante dos exames aplicados, de acordo com o escopo mencionado no parágrafo segundo, consubstanciados no Relatório de Auditoria Anual de Contas n° 208056 considero:

**3.1 REGULAR a gestão dos responsáveis tratados no mencionado Relatório de Auditoria.**

Rio de Janeiro , 23 de Maio de 2008

JESUS REZZO CARDOSO

CHEFE DA CONTROLADORIA-REGIONAL DA UNIÃO NO ESTADO DO RJ



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO  
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
RELATÓRIO N° : 208056  
EXERCÍCIO : 2007  
PROCESSO N° : 02011.000082/2008-54  
UNIDADE AUDITADA : JBRJ/ACF/DIRAD  
CÓDIGO : 443020  
CIDADE : RIO DE JANEIRO

PARECER DO DIRIGENTE DE CONTROLE INTERNO

Em atendimento às determinações contidas no inciso III, art. 9º da Lei n.º 8.443/92, combinado com o disposto no art. 151 do Decreto n.º 93.872/86 e inciso VIII, art. 14 da IN/TCU/N.º 47/2004 e fundamentado no Relatório, acolho a conclusão expressa no Certificado de Auditoria, cuja opinião foi pela **REGULARIDADE** da gestão dos responsáveis praticada no período de 01/01/2007 a 31/12/2007

2. Desse modo, o processo deve ser encaminhado ao Ministro de Estado supervisor, com vistas à obtenção do Pronunciamento Ministerial de que trata o art. 52, da Lei n.º 8.443/92, e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União.

Brasília, de maio de 2008.

WAGNER ROSA DA SILVA  
DIRETOR DE AUDITORIA DA ÁREA DE INFRA-ESTRUTURA